PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 22.11.0
PRESIDENTE

LEI Nº 3.260 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.004

Dispõe sobre a concessão de isenção da tarifa de ligação de água e esgoto na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a isenção da tarifa de ligação de água e esgoto junto a Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, às unidades habitacionais em fase de construção, e as que vierem a ser construídas, somente as contempladas e enquadradas no sistema mutirão e habiteto em convênio com a CDHU.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 75/04

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de novembro de 2.004

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 18/NOV/2004 10:26 00004845Z

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 18/NOV/2004 10:25 00004845Z